

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Praça da República, 53 - fone 255-2044 - CEP 01045-903

FAX 231-1518

PROCESSO CEE N° 577/95-02 volumes - Reautuado em 19-08-96

INTERESSADOS: Conselho Estadual de Educação e Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO : Caracterização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Alteração da Deliberação CEE n° 11/95.

RELATORES : Conselheiros Presidentes de Câmaras e Comissões Permanentes.

INDICAÇÃO CEE N° 08/96 - APROVADA EM 21-08-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A presente Indicação tem origem no Ofício SE/GS n° 819/96, de 16/08/96.

Não resta dúvida de que é indispensável ordenar e definir as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, distinguindo-as de acordo com o disposto na Lei Estadual n° 10.403/71. Não obstante, quando tratamos de questões que envolvem rubricas orçamentárias, convém que certas alterações eventuais sejam Implantadas de forma gradual, sob pena de inviabilizarmos até mesmo a pretensão de ordenamento que se objetivou.

A Deliberação CEE n° 11/95 está perfeitamente ajustada ao regramento do assunto de que trata. Após sua homologação, no entanto, o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, assinalou a necessidade de determinados ajustes quanto à gradualidade de sua implementação.

As despesas com aposentadoria e pensões, que reafirmamos não serem despesas caracterizadoras de manutenção e desenvolvimento do ensino, na realidade não podem ser excluídas abruptamente dessa rubrica orçamentária, onde vêm sendo consideradas de há muito tempo, em vista da Impossibilidade de remanejamento Imediato de verbas para suportá-las.

Para o ajuste proposto, é necessário que se estabeleça um critério diferido no tempo, de forma que a administração orçamentária do Estado redistribua o respectivo encargo em outras rubricas, nos programas orçamentários dos próximos exercícios financeiros, viabilizando o pagamento da despesa que é consolidada e precisa ser paga.

Impõe-se, então, que a Deliberação CEE nº 11/95 considere a necessidade da Implantação gradual referente aos gastos com aposentadorias e outros benefícios de natureza previdenciária. Essa alteração possibilitará à Administração, gradativamente, encontrar solução orçamentária em rubrica mais apropriada, nos próximos exercícios.

Por sua vez as despesas de transporte escolar poderão, em caráter transitório e restrito ao ensino fundamental público, ser excepcionalmente custeadas com recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino, por força de características circunstanciais da rede física, devidamente demonstradas, que dificultem o acesso de alunos à escola, enquanto perdurem tais circunstâncias.

Propõe-se, ainda, nova redação para o art. 7º que definiu o Início da vigência da Deliberação CEE nº 11/96 na data de sua homologação, afim de que esse artigo explicita o Início de seus efeitos somente a partir do exercício financeiro subsequente, Isto é, de 1996.

Em reunião da Presidência com os presidentes de Câmaras e Comissões Permanentes, foram analisados os textos recebidos da CLN e da Comissão Especial de caracterização de despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino, decidindo-se encaminhar ao Plenário o anexo projeto de Deliberação.

Assim os projetos de Deliberação e de Indicação têm origem nas propostas da referida Comissão Especial e na Indicação do Conselheiro Dárcio José Novo, acolhida pela CLN, nesta data.

2. CONCLUSÃO

Encaminhe-se ao Conselho Pleno o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 21 de agosto de 1996.

Relatores:

Cons. Arthur Fonseca Filho

Cons^a. Bernardete Angelina Gattl

Cons. Francisco José Carbonari

Cons. Nacim Walter Chieco

Cons. Pedro Salomão José Kassab

Cons. Francisco Aparecido Cordão - Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a presente Indicação.

O Conselheiro Francisco António Poli apresentou Declaração de Voto, subscrita pela Conselheira Marilena Rissutto Malvezzi.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de agosto de 1996.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO - Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contrário ao texto dos relatores, e favorável às emendas propostas pela Conselheira Marilena Rissutto Malvezzi, pelos seguintes motivos:

1 - a questão das finanças dos Estados e Municípios merece atenção especial; mais grave, ainda, é a situação dos aposentados da Educação. Porém não se pode, a pretexto de reconhecer a gravidade dessas situações, dar ensejo a que não venham elas a ser solucionadas, no curto prazo. Temo que ao conceder um prazo de 10 (dez) anos para que os governos estadual e municipais façam as suas adequações, estaremos, na verdade, ensejando a protelação das soluções "ad aeternum";

2 - o mesmo diga-se com relação ao transporte de alunos. A presente indicação avança ao restringir a possibilidade de gastos com transporte apenas aos alunos da rede pública, e do ensino fundamental. Mas deveríamos avançar mais: deveríamos fixar um prazo para que esse problema fosse definitivamente solucionado (no meu entender, dois anos), deixando o controle a cargo das Delegacias de Ensino, para evitarem-se maiores distorções. Tal como está hoje redigido esse parágrafo, temo que não haverá definitiva no curto prazo, continuarão as distorção, e não haverá nenhum meio efetivo e eficiente de controle.

São Paulo, 21 de agosto de 1996.

Cons. FRANCISCO ANTÓNIO POLI

Subscrita pela Cons. MARILENA RISSUTTO MALVEZZI